



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

- 1.1. A Elaboração do Estudo Técnico preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.
- 1.2. Este estudo serve essencialmente para a contratação de empresas para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura de Bannach – PA, especialmente para atuar no processo de transição do administrativa de mandato, durante todas as etapas até o término do período de transição.
- 1.3. O presente documento apresenta informações e justificativas exigidas pela Portaria – TCU Nº444/2018 e que compõem os Estudos Preliminares (EP) e parte do Termo de Referência (TR), as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como a minuta do termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para aos aspectos mais relevantes da contratação, para os fins de motivação das decisões adotadas.

2. Descrição da necessidade

Trata-se de estudo técnico preliminar que objetiva prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura de Bannach – PA, especialmente para atuar no processo de transição do administrativa de mandato, durante todas as etapas até o término do período de transição. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A quantidade de serviço justifica-se por ser necessário durante o restante do ano de 2024. Trata-se ainda de serviço de caráter contínuo, iremos respeitar o crédito orçamentário do ano vigente de 2024.

É importante a contratação pois precisamos de assessoramento jurídico, para trabalharmos em conformidade com a legislação vigente. Assim, essa contratação é importante para que tenhamos o processo de transição do administrativa de mandato legalizados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Administração	Pedro Henrique Martins Almeida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de aquisição de serviço: assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura de Bannach – PA, especialmente para atuar no processo de transição do administrativa de mandato, durante todas as etapas até o término do período de transição.

- A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos serviços e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes serviços, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.
- A contratação está baseada na Inexigibilidade de Licitação.
- As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico na minuta do contrato.
- Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu, onde comprove que o licitante executou no mínimo 50% (cinquenta por cento), da totalidade de cada item, que for participar.

5. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços de mercado gerou uma expectativa de **R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais)**, para contratação dos serviços descritos nos itens conforme as orientações da Instrução Normativa (IN) 73, de 05/08/2020, tendo como prioridade as contratações realizadas pelo governo federal, porém devido à realidade mercadológica de Bannach – PA, esta administração realizou um levantamento, analisamos os valores praticados na região por empresas contratadas pelo poder público, por meio de inexigibilidades, por refletir uma realidade mais próxima do valor estimado.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços a serem prestados se torna mais vantajoso com a contratação diretamente da empresa especializada, onde a contratante se compromete em cumprir todas as obrigações referentes a proposta apresentada, garantindo a sim o menor preço.

Segue o modelo de contratação a seguir:

Objetivo:

- Elaboração de pareceres sobre os procedimentos a serem adotados no período de transição, em conformidade com a Instrução Normativa nº04/2024/TCM/PA.
- Elaboração de documentos e instrumentos jurídicos pertinentes ao Processo de Transição.
- Representação jurídica da Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM por parte da contratante.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Com o devido zelo nesta demanda, o município, realizou levantamento para as possíveis contratações de bens e serviços dos itens solicitados. As quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar serão solicitadas conforme demandas determinadas pela secretaria.

O levantamento realizado por este órgão teve como parâmetro básico as experiências na aquisição destes serviços, combinados com atual demanda, calendário de atividades e levantamento de estimativas de anos anteriores.

Esta licitação visa o fornecimento elencados neste Estudo Preliminar e se faz necessário para atender a execução do cronograma de atividades realizada pela secretaria de administração.

Levando em consideração a solicitação constante da demanda requisitada por esta secretaria, consta abaixo os quantitativos estimados para o objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	Vigência	Custo Mensal	CUSTO TOTAL ESTIMADO
001	Assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura de Bannach – PA, especialmente para atuar no processo de transição do administrativa de mandato, durante todas as etapas até o término do período de transição	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

A forma de Fornecimento se dará, conforme detalhamento na tabela acima e em consonância as especificações.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa foi realizada conforme as orientações da Instrução Normativa (IN) 73, de 05/08/2020, tendo como prioridade as contratações realizadas pelo governo federal, porém devido à realidade mercadológica de Bannach – PA, esta administração realizou cotação diretamente com o fornecedor, por refletir uma realidade mais próxima do valor estimado. O valor da contratação está em torno de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços a serem contratados, pós sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há a necessidade de contratações/aquisição correlatas ao objeto ora debatido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Planejamento da contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC/2024, bem como na Lei Orçamentaria Anual.

12. Resultados Pretendidos

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação os moldes propostos, e a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhamento das atividades do município, comunicando de forma instantânea as deliberações da secretaria de administração.

13. Providências a serem adotadas

Não serão necessárias providências administrativas para a assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura de Bannach – PA, especialmente para atuar no processo de transição do administrativa de mandato, durante todas as etapas até o término do período de transição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O objeto assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura de Bannach – PA, especialmente para atuar no processo de transição do administrativa de mandato, durante todas as etapas até o término do período de transição, é de caráter não material, sendo um serviço técnico, não afetando o meio ambiente.

15. DA SIMPLIFICAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ETP:

15.1-A simplificação do Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória do processo licitatório, conforme estabelecida no art. 18 da Lei 14.133/21, é uma medida que visa otimizar o processo de contratação pública, tornando – o mais eficiente e ágil. Essa simplificação se justifica pela necessidade de adequar o planejamento da Administração às demandas do interesse público, alinhando – se ao Plano de Contratação Anual e às Lei Orçamentarias.

15.2-O Estudo Técnico Preliminar de acordo com o referido artigo, deve apresentar elementos fundamentais para avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, destacando a descrição da necessidade, a previsão no plano de contratações anual, requisitos, estimativas de quantidades, levantamento de mercado, estimativa de valor, entre outros pontos relevantes. Contudo, a legislação supra permite a simplificação deste processo, conforme exposto no §2º do artigo 18, ora mencionado, aos quais cita – se:

“Art. 18.

(...)

§2º O Estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

15.3. Deste modo, ao adotar uma abordagem simplificada, a Administração pode focar nos aspectos essenciais do estudo técnico preliminar, priorizando os elementos críticos para tomada de decisão. Isso não apenas acelera o processo licitatório, mais também reduz a burocracia, proporcionando uma maior agilidade na contratação de bens e serviços necessários para atender a demandas públicas.

15.4. Em síntese, a simplificação do estudo técnico preliminar proporciona uma maior flexibilidade e agilidade à Administração Pública, sem comprometer a análise da viabilidade e busca por resultados eficientes. Essa abordagem se alinha com a busca constante por processos mais céleres e eficazes, sem negligenciar a necessária fundamentação técnica e econômica para as contratações públicas.

15.5 Diante do exposto, tendo em vista que por se tratar de objeto considerado como bens comuns, com características usuais no mercado, que podem ser definidas no edital por meio de especificações objetivas, no qual se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado para Administração Pública, bem como sendo objeto de baixa complexidade em sua contratação, optou – se pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

16. Declaração de Viabilidade

O Estudo Técnico Preliminar indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que máxima a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

16.1. Justificativa da Viabilidade

De acordo com a aquisição do objeto em questão.



17. Responsáveis

Bannach-PA, em 07 de novembro de 2024.

Pedro Henrique Martins Almeida
Secretário de Administração
Decreto Nº004/2024